

1. OBJETIVO

Este documento estabelece os critérios e a sistemática para a aplicação de medidas punitivas a candidatos a certificação e a pessoas certificadas pelo Sistema Nacional de Qualificação e Certificação de Pessoas – SNQC, que infringirem o Código de Ética de Pessoas Certificadas e as demais regras de conduta a eles aplicáveis.

2. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

- RI-005: Código de Ética das Pessoas Certificadas em END
- RI-027: Código de Ética das Pessoas Certificadas em Movimentação de Carga

3. DEFINIÇÃO

3.1 Processo de Certificação

Processo que inclui todas as atividades que conduzem à certificação de uma pessoa certificada, tais como a comprovação de pré-requisitos, execução de exames de certificação, renovação e recertificação.

4. MEDIDAS PUNITIVAS

São passíveis de aplicação as seguintes medidas punitivas:

4.1 Advertência

Penalidade aplicada pelo Gerente do Bureau de Certificação ao infrator em caráter de censura.

4.2 Suspensão

Penalidade aplicada pelo Gerente do Bureau de Certificação ao infrator que torna ineficaz a certificação, em caráter temporário, para as atividades objeto da suspensão.

4.3 Cancelamento

Penalidade aplicada pelo Bureau de Certificação que retira a eficácia e a validade da certificação de forma definitiva.

4.4 Exclusão do Candidato

Penalidade aplicada pelo Gerente do Bureau de Certificação que proíbe o prosseguimento no processo de Certificação, Renovação ou Recertificação.

4.5 As medidas punitivas podem ser aplicadas no método que está sendo analisado ou dependendo da infração, nas demais certificações ou processos da pessoa ou candidato.

5. CONDIÇÕES PARA A APLICAÇÃO DAS MEDIDAS PUNITIVAS

A opção de aplicação da penalidade e a sua severidade deve considerar as seguintes condições:

- a) A intenção do infrator;
- b) Os meios utilizados;
- c) As consequências e a dimensão da infração;

- d) A primariedade e a reincidência;
- e) As circunstâncias que levaram à ocorrência da infração ou à sua verificação;
- f) A confissão ou o exercício abusivo do direito de defesa;
- g) A cumplicidade e a colaboração de infratores, segundo o grau de participação de cada um no ato;
- h) Qualquer uso indevido da marca ou logotipo de certificação.

6. DO PROCEDIMENTO DE APLICAÇÃO DE MEDIDAS PUNITIVAS

6.1 Apuração

6.1.1 O procedimento para aplicação de medidas punitivas pode ser iniciado após avaliação, pelo Bureau de Certificação, a partir de denúncia, reclamação ou por verificação de desempenho.

6.1.2 O Gerente do Bureau de Certificação pode suspender preventivamente e a qualquer tempo a pessoa certificada ou candidato até que se apure e decida a aplicação de medida punitiva.

6.1.3 Nos procedimentos preliminares pode o Gerente do Bureau de Certificação comunicar as empresas envolvidas para que opinem e auxiliem na investigação.

6.1.4 Não se instaurando o procedimento de aplicação de medidas punitivas, pode o Gerente do Bureau de Certificação comunicar a pessoa certificada ou candidatos dos fatos que lhe foram imputados, inclusive de eventual denúncia anônima, para que possa tomar as medidas que entender conveniente.

6.2 Instauração e Procedimento de Defesa

6.2.1 Instaurado o procedimento para aplicação de medidas punitivas, o candidato ou pessoa certificada deve ser comunicada pelo Gerente do Bureau de Certificação ou por quem este delegar, da infração imputada e da medida punitiva recomendada.

6.2.2 Instaurado o procedimento para aplicação de medida punitiva, deve o caso ser imediatamente encaminhado ao Bureau de Certificação para ratificação da punição sugerida ou recomendação de medida diversa.

6.2.3 O investigado possui o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de defesa escrita dirigida ao Gerente do Bureau de Certificação, contados da comprovação do recebimento da comunicação da instauração do processo, presumindo-se esta realizada pelo encaminhamento do respectivo aviso ao endereço da pessoa certificada, o qual incumbe a este manter atualizado em seus registros no SNQC.

6.2.4 Com ou sem defesa, o Gerente do Bureau de Certificação deve ordenar, se necessário, a apuração e a produção de provas para o esclarecimento e a comprovação da ocorrência da infração.

6.2.5 Realizadas as apurações pertinentes, o órgão competente para a aplicação da medida punitiva recomendada pelo BC decide comunicando ao investigado o resultado e os fundamentos.

6.2.6 O investigado pode interpor no prazo de 15 (quinze) dias um único recurso, para o Bureau de Certificação, das decisões do Gerente do Bureau de Certificação, e para o Conselho de Certificação, das decisões deste ou do Bureau de Certificação, que não terá efeito suspensivo, salvo critério diverso aplicado pelos órgãos julgadores.

6.2.7 A decisão fundamentada do recurso deve ser comunicada ao investigado.



7. DOS EFEITOS DA APLICAÇÃO DAS MEDIDAS PUNITIVAS

Sem prejuízo das ações e sanções civis e penais adequadas, a aplicação das medidas punitivas deve ter as seguintes consequências no âmbito do SNQC:

7.1 Advertência

A advertência tem caráter preventivo com relação à reincidência pelo período de 5 anos.

7.2 Suspensão

7.2.1 Havendo a aplicação da pena de suspensão que pode vigorar pelo prazo de 3 a 11 meses, dependendo da infração, o infrator só pode voltar a exercer as funções como pessoa certificada após concluir a ação definida pelo Bureau de Certificação, na forma e duração estabelecidas.

7.2.3 A falha pelo infrator em resolver o problema que originou a suspensão no prazo estabelecido deve resultar no cancelamento da certificação.

7.3 Cancelamento

No caso de cancelamento, o Bureau de Certificação deve deliberar sobre o afastamento do infrator do quadro de pessoas certificadas pelo prazo de 1 a 5 anos, findo o qual este pode reiniciar novo processo de certificação.

7.4 Exclusão do Candidato

O candidato excluído fica proibido de prosseguir com sua participação no Processo de Certificação, devendo aguardar 1(um) ano para iniciar um novo processo de certificação.

8. CUSTOS DO PROCEDIMENTO DE APLICAÇÃO DE MEDIDAS PUNITIVAS

8.1 Cabe ao BC antecipar os custos necessários para viabilizar o procedimento de aplicação de medidas punitivas.

8.2 À pessoa punida pode ser imputado, juntamente com a penalidade aplicada, a obrigação arcar com os custos do procedimento de aplicação de medidas punitivas.

8.3 No caso de denúncia manifestamente descabida ou de má-fé, pode o denunciante ser responsabilizado pelos custos do procedimento de aplicação de medidas punitivas, independentemente de responder pelos prejuízos e danos que causar.

9. CONDIÇÕES DE CERTIFICAÇÃO

9.1 Suspensão da certificação

A certificação pode ser suspensa pelo BC:

- a) Caso a pessoa, temporariamente, se torne fisicamente incapaz de exercer as suas funções.
- b) Caso a pessoa não forneça evidência de atender aos requisitos de acuidade visual anualmente.
- c) Caso ocorra uma interrupção significativa no método para o qual a pessoa é certificada. A pessoa deve então ser aprovada em exame de recertificação para retomar a sua certificação.
- d) A critério do organismo de certificação para quaisquer outras situações.
- e) Por desempenho insatisfatório através de avaliação do BC.

9.2 Cancelamento da certificação

A certificação deve ser cancelada pelo BC:

- a) A critério do organismo de certificação, depois de analisar as evidências de comportamento incompatível com o esquema de certificação ou descumprimento do código de ética.
- b) Se a pessoa não atender os requisitos de renovação (até o momento em que satisfaça os requisitos para renovação).
- c) Se a pessoa falhar na recertificação, até que atenda aos requisitos para recertificação ou certificação.
- d) A critério do organismo de certificação, quando forem recebidas evidências do empregador/contratante declarando que a pessoa se tornou fisicamente incapaz de desempenhar suas funções.

9.3 Certificação após cancelamento

O organismo de certificação deve especificar as condições de certificação quando a certificação for cancelada nos casos de 9.2 a) e d).

9.4 Período de espera antes da certificação após cancelamento

No caso de 9.2 a), a certificação só pode ser concedida após um período mínimo de espera de 12 meses. O organismo de certificação deve especificar a duração e as condições do período de espera.